

O PROBLEMA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Como não se ignora, a aceleração do processo inflacionário que vem desgastando, continuamente, o poder aquisitivo de nossa moeda, teve início, precisamente, em 1958, quando entrou em vigor o atual Regimento de Custas e Emolumentos. Tanto isso é exato que, pouco tempo depois, já se tornava imperiosa a revalorização de suas taxas, para fazer face ao crescente aumento do custo da vida, que daquele ano até os fins de 1962, conforme consta dos próprios anais da Assembléia Legislativa do Estado, havia atingido a mais de 250%.

A despeito, porém, de tal circunstância, a revalorização aludida, levada a efeito por aquela mesma Assembléia em princípios de 1963, não foi além de 100%, daí resultando continuarem, os preços de nossos serviços, ainda de todo desatualizados, e isso, como se vê, numa proporção verdadeiramente chocante.

O reconhecimento de semelhante anomalia não passou, entretanto, despercebido no seio daquele nosso Parlamento, - pois, no mesmo ano de 1963, ali dava entrada um novo Projeto de lei, através do qual se intentava solucionar, por forma adequada, o já então tormentoso problema.

A sua aprovação, contudo, - por motivos dificilmente compreensíveis, - não logrou até hoje ser obtida, criando, essa lamentável omissão, para todos nós, servidores da justiça, uma situação de tal modo crítica, que só a custo de repetidos sacrifícios, inclusive de ordem moral, nos tem sido possível suportar.

Felizmente, temos contado, em tão iníqua conjuntura, com a estimável compreensão de nossas autoridades judiciárias, as quais, não desconhecendo a extensão da crise por que passamos, tudo tem feito, dentro de suas possibilidades, para auxiliar-nos a obter um Regimento que atenda, realmente, às exigências da época presente.

Com efeito, sabem elas, tanto quanto nós, que é de todo injusto continuarmos obrigados, por força de uma lei totalmente divorciada da realidade econômica atual, a cobrar os nossos serviços pelos preços vigentes há oito anos atrás, acrescidos de apenas 100%, - quando o índice do custo da vida, nesse interregno, se elevou a mais de 2.000%, - conforme se vê dos últimos coeficientes de correção monetária publicados pelo Conselho Nacional de Economia.

Estamos, porém, já agora, convencidos de que, no ano em curso, essa legítima reivindicação, pelo atendimento da qual nos vimos batendo há quatro longos e sofridos anos, será finalmente alcançada, - graças, principalmente, ao interesse com que o eminente Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, atual Corregedor Geral da Justiça do Estado, decidiu tomar pela solução imediata do problema, conforme se verifica do ofício abaixo transcrito, - por S. Excia. enviado ao Exmo. Sr. Secretário da Justiça:

São Paulo, 22 de Março de 1966

Senhor Secretário:

Apraz-me devolver a V. Exa. o processo n.º 28.356/65, enviado ao Tribunal de Justiça com o ofício n.º 1.624, de 16 de fevereiro último, protocolado sob n.º G-12.636 no Gabinete da Presidência, e recebido por esta Corregedoria Geral, exatamente quando aqui eram realizados estudos para a atualização do Regimento de Custas, tendo em vista os vários projetos surgidos, visto como o Regimento em vigor já não corresponde, de modo algum, à realidade econômica.

De tais estudos concluiu-se a impossibilidade de uma solução definitiva, em breve prazo.

Impõe-se, contudo, uma revalorização tarifária imediata, a fim de impedir abusos na cobrança de custas, ou, por outro lado, a exigência de cumprimento de uma lei manifestamente inadequada à época e à situação econômica.

Assim, considerando-se que, em 28 de agosto de 1958, data do Regimento vigente, o salário mínimo na Capital era de Cr\$ 5.900 e que, atualmente, é de Cr\$ 84.000 por mês, entende esta Corregedoria que as Tabelas "A" a "M" poderiam sofrer majoração de catorze vezes. Em 6 de abril de 1962, data do reajustamento das custas dos oficiais do registro civil, o salário mínimo era de Cr\$ 9.440; atualmente está majorado de mais de oito vezes e nessa proporção deveria ser o aumento das custas da Tabela "N".

Verificou-se que o anteprojeto apresentado pela Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de São Paulo, pelas razões já expostas no processo, que ora é devolvido a essa Pasta, não poderia ser acolhido.

Após novos e acurados estudos, esta Corregedoria resolveu apresentar a V. Ex.a. novas Tabelas, incluídas todas as do Regimento, mesmo as omitidas no anteprojeto daquela Associação. O aumento era proposto por esta Corregedoria não atinge os índices de elevação do salário mínimo e é bem menor que aquele proposto pela Associação dos Serventuários da Justiça, mas é o aumento que a Corregedoria Geral reputa justo, sem sobrecarga excessiva para o povo.

Não haverá, como é evidente, novos ônus para o Estado, porquanto a Tabela "O" também é atualizada. Além disso, maior será a arrecadação para o Estado, relativamente As custas dos Cartórios oficializados.

Foi mister acrescentar poucos itens (Tabelas, "A", "D" e "K"), necessários à correção das Tabelas vigentes.

Não será mais conveniente a distinção entre feitos do Tribunal de Justiça e feitos do Tribunal de Alçada, em face da recente modificação da competência dos dois tribunais, que sugere a uniformização das custas.

Em face dos disposto no art. 53 da Lei de Acidentes do Trabalho e precedentes judiciais, será conveniente manter a taxa de 1,5%, relativa às custas nos processos de acidentes do trabalho, quando houver acordo homologado pela autoridade judiciária (nota 1.ª, da Tabela "A").

Cumpram-se revogar o art. 67, da Lei n.º 6.626, de 30-12-1961, e o art. 67, da Lei n.º 6.786, de 6-4-1962, que reajustaram a Tabela "N", bem como o art. 1.º, da Lei n.º 7.748, de 24-1-1963 e os arts. 1.º e 2.º, da Lei n.º 7.830, de 15-2-1963, dispositivos que mandaram cobrar em dobro as custas e emolumentos das Tabelas "A" a "M" e aumentaram as do item I da Tabela "B" do Regimento.

Outrossim, deverá ser feita a adequação do art. 16, do Regimento, A majoração das custas ora proposta.

Acompanham este ofício as Tabelas corrigidas.

Estas, Senhor Secretário, as sugestões que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado apresenta a V. Ex.a., confiando em que a matéria, será dinamizada e solucionada em curto prazo,

colocando-se um ponto final na tormentosa questão, mesmo porque, de modo contrário, poderão surgir sérios prejuízos ao prestígio dos poderes constituídos, com manifestações de descontentamento geral.

Assim, não é necessária nem compatível com a exigida urgência na solução do assunto a constituição de comissão para tratar da matéria.

Renovo a V. Ex.a. os protestos da mais elevada estima e alta consideração.

ALCEU CORDEIRO FERNANDES

Corregedor Geral da Justiça

A Sua Excelência Senhor Desembargador JÚLIO D'ELBOUX GUIMARÃES D.D. Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

É de esperar-se, pois, já agora, - ante a iniciativa adotada por tão alta quão respeitável autoridade judiciária, que tanto o Poder Executivo como o Legislativo se convençam, finalmente, da gravidade da situação que vimos defrontando e se resolvam, em conseqüência, a pôr-lhe quanto antes o necessário fim.